



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



**Resolução nº 41/CMDCA/98**

Publicada em / /98 - pág.

**CONSIDERANDO:**

- 1- o programa de atendimento a Meninos e Meninas de Rua em situação de Risco da cidade de São Paulo, que absorveu a metodologia do PROASF;
- 2- a necessidade, para o efetivo funcionamento deste programa de uma rede de serviços articulada, em conformidade com sua metodologia;
- 3- a desagregação da família, causada pelos fatores econômicos;
- 4- sua função de garantir os direitos das crianças e adolescentes no que toca a escolarização, bem como a convivência familiar e comunitária.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no Município de São Paulo, Programa de Apoio Sócio Familiar.

Art. 2º. O referido Programa consistirá subsídio financeiro, vinculado a permanência na escola.

Art. 3º. Terá direito ao referido subsídio a família cuja renda mensal percapta não superar R\$50,00 (Cinquenta Reais). Acompanhado esse critério de estudo social que inclusive poderá flexibilizá-lo.

§ 1º. Para cálculo desta renda não poderão ser considerados eventuais proventos oriundos do trabalho de crianças ou adolescentes.

§ 2º. O valor mínimo do subsídio será de R\$130,00 (cento e cinquenta reais) por família atendida pelo programa;

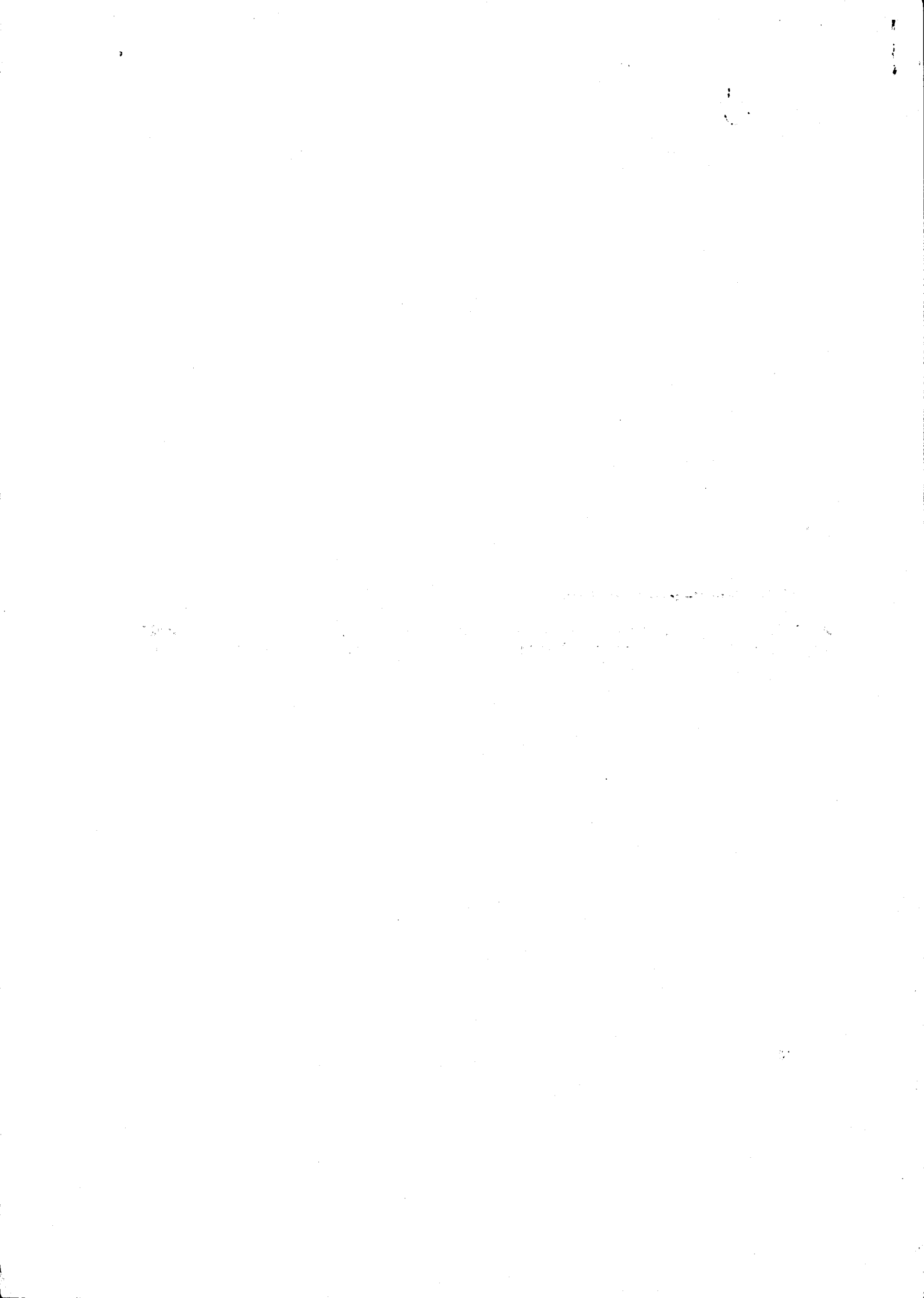
§ 3º. Os valores a que se refere este artigo serão corrigidos conforme a variação de Unidade Fiscal do Município, semestralmente a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º. Serão atendidas preferencialmente as famílias com as crianças e adolescentes em situação de rua bem como sejam usuárias de drogas.

Art. 5º. Poderão participar do programa as famílias cujas crianças e adolescentes estejam em idade escolar.

Art. 6º. A clientela que receber o subsídio será encaminhada pelos Conselhos Tutelares à Secretaria designada pelo Executivo para a operacionalização do Programa.

Art. 7º. A frequência escolar bem como o informativo de rendimento das crianças e adolescentes que receberem o subsídio serão periodicamente enviada ao Conselho Tutelar.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Art. 8º. A concessão do subsídio vincula-se à profissionalização dos responsáveis e dos adolescentes em idade própria realizando-se com ênfase na geração de renda e emprego.

Art.9º. O subsídio terá prazo de duração determinado, sendo elaborada trimestralmente avaliação social das famílias beneficiadas.

§ 1- O relatório da avaliação de que trata o caput deste artigo será enviado ao Conselho Tutelar.

Art.10º. Serão realizados estudos para que se possa auferir o impacto do programa, especialmente no que tange:

a- perfil dos gastos com os recursos recebidos;

b- melhoria nas condições de vida a partir do subsídio recebido.

§ Único. Caso seja necessário, o executivo poderá estabelecer convênios com universidades e institutos de pesquisa para a realização destes estudos.

Art.11º. O acompanhamento das crianças e adolescentes é de responsabilidade da secretaria indicada pelo executivo;

Art.12º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correm por conta da dotação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD - nos termos do disposto plano de aplicação.

Art.13º. Para a operacionalização do Programa indicado, esta resolução entra em vigor na data da publicação.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Resolução nº 41/CMDCA/98

**CONSIDERANDO:**

- 1- o programa de atendimento a Meninos e Meninas de Rua em situação de Risco da cidade de São Paulo, que absorveu a metodologia do PROASF;
- 2- a necessidade, para o efetivo funcionamento deste programa de uma rede de serviços articulada, em conformidade com sua metodologia;
- 3- a desagregação da família, causada pelos fatores econômicos;
- 4- sua função de garantir os direitos das crianças e adolescentes no que toca a escolarização, bem como a convivência familiar e comunitária.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no Município de São Paulo, Programa de Apoio Sócio Familiar.

Art. 2º. O referido Programa consistirá subsídio financeiro, vinculado a permanência na escola.

Art. 3º. Terá direito ao referido subsídio a família cuja renda mensal percapta não superar R\$50,00 (Cinquenta Reais). Acompanhado esse critério de estudo social que inclusive poderá flexibilizá-lo.

§ 1º. Para cálculo desta renda não poderão ser considerados eventuais proventos oriundos do trabalho de crianças ou adolescentes.

§ 2º. O valor mínimo do subsídio será de R\$130,00 (cento e cinquenta reais) por família atendida pelo programa;

§ 3º. Os valores a que se refere este artigo serão corrigidos conforme a variação de Unidade Fiscal do Município, semestralmente a partir da data da publicação desta resolução.

Art. 4º. Serão atendidas preferencialmente as famílias com as crianças e adolescentes em situação de rua bem como sejam usuárias de drogas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL



Art. 5º. Poderão participar do programa as famílias cujas crianças e adolescentes estejam em idade escolar.

Art. 6º. A clientela que receber o subsídio será encaminhada pelos Conselhos Tutelares à Secretaria designada pelo Executivo para a operacionalização do Programa.

Art. 7º. A frequência escolar bem como o informativo de rendimento das crianças e adolescentes que receberem o subsídio serão periodicamente enviada ao Conselho Tutelar.

Art. 8º. A concessão do subsídio vincula-se à profissionalização dos responsáveis e dos adolescentes em idade própria realizando-se com ênfase na geração de renda e emprego.

Art.9º. O subsídio terá prazo de duração determinado, sendo elaborada trimestralmente avaliação social das famílias beneficiadas.

§ 1- O relatório da avaliação de que trata o caput deste artigo será enviado ao Conselho Tutelar.

Art.10º. Serão realizados estudos para que se possa auferir o impacto do programa, especialmente no que tange:

a- perfil dos gastos com os recursos recebidos;

b- melhoria nas condições de vida a partir do subsídio recebido.

§ Único. Caso seja necessário, o executivo poderá estabelecer convênios com universidades e institutos de pesquisa para a realização destes estudos.

Art.11º. O acompanhamento das crianças e adolescentes é de responsabilidade da secretaria indicada pelo executivo;

Art.12º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correm por conta da dotação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD - nos termos do disposto plano de aplicação.

Art.13º. Para a operacionalização do Programa indicado, esta resolução entra em vigor na data da publicação.

